



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025
Autoria: Vereador Laudir Martarello

Altera o *caput* e o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 118, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2026.

No Projeto de Lei nº 118, de 2025, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. Altere-se o *caput* e o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 118, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o disposto no § 2º:

Art. 6º Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, observados os limites das despesas de capital previstos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projeto, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§1º Do limite previsto no *caput*, até 10% (dez por cento) serão destinados exclusivamente à suplementação de dotações para despesas com pessoal, e até 5% (cinco por cento) à suplementação de dotações gerais, excetuadas as dotações de pessoal e encargos.



LAUDIR MARTARELLO

Vereador



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a Emenda Modificativa nº ____/2025 que altera o caput e o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 118 , de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a LOA — Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A presente emenda modificativa tem por finalidade reduzir o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares previsto no artigo 6º do Projeto de Lei Orçamentária Anual, atualmente fixado em 15% (quinze por cento), adequando-o a um limite mais compatível com os princípios da economicidade, transparência e controle fiscal.

A proposta encontra respaldo no artigo 42 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, que estabelecem as condições e limites para a abertura de créditos suplementares.

A redução do percentual visa reforçar o papel fiscalizador do Poder Legislativo sobre as alterações orçamentárias, assegurando maior controle na execução das despesas públicas e evitando ampliações excessivas sem prévia análise e aprovação legislativa.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia responsabilidade fiscal, valorização da rede de proteção social e compromisso com o bem-estar da população.

Pelas razões expostas é que se propõe a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Projeto de Lei nº 118 de 31 de outubro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


LAUDIR MARTARELLO
Vereador